



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 23 DE MARÇO DE 2016

Nº 15.734

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.769, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o registro do Maracatu Cearense como Patrimônio Imaterial de Fortaleza, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso III, e art. 216 da Constituição Federal de 1988, pelo art. 8º, inciso X, art. 83, inciso VI, e art. 280 e art. 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como pelo capítulo VI, art. 38, § 1º da Lei Municipal nº 9.347/2008. CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei Municipal nº 9.347/2008 que institui "o Registro de Bens, Culturais de Natureza Imaterial, que constituem Patrimônio Cultural do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 311/2015, elaborado pela Coordenação de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, em relação ao Processo nº P122450/2011, que recomendou o registro do Maracatu Cearense como Patrimônio Imaterial de Fortaleza, bem como por sua inscrição no "Livro de Registro dos Saberes", onde são inscritos os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades, tendo em vista a presença de participantes do Maracatu Cearense, como batuqueiros, tiradores de loas, desenhistas, figurinistas, além de alguns personagens como Balaieiro, Calungueira e Rainha, que são pessoas detentoras de especial e indispensável saber para a prática dessa manifestação. CONSIDERANDO que o referido Parecer também é favorável à inscrição do Maracatu no "Livro de Registro das Celebrações", onde são inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social, tendo em vista que alguns grupos de Maracatu possuem ações e rituais que traduzem sua religiosidade referente à Umbanda e ao Candomblé, assim como outros grupos têm o Carnaval como mote principal do seu Maracatu, onde as festas populares dão sentido à manifestação. CONSIDERANDO, ainda que o aludido Parecer é favorável à inscrição do Maracatu Cearense no "Livro de Registro de Formas e Expressão", no qual são inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas. CONSIDERANDO por fim, a deliberação do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural - COMPHIC, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2015, no Teatro Antonieta Noronha - SECULTFOR, por unanimidade, foi pelo Registro do Maracatu Cearense como Patrimônio Imaterial de Fortaleza, com sua inscrição nos 03 (três) livros acima mencionados. DECRETA: Art. 1º - Fica registrado como Patrimônio Imaterial de Fortaleza o Maracatu Cearense, por se tratar de uma manifestação que demarca as memórias, as identidades, as histórias e a cultura dos habitantes da Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Fica determinada a inscrição do Maracatu Cearense nos Livros de Registro dos Saberes, no Livro de Registro das Celebrações e no Livro dos Registros das Formas de Expressão, nos termos do § 1º do artigo 34, da Lei Municipal nº 9.347/2008, de 11 de março de 2008.

Art. 3º - Cabe à Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR assegurar ao bem registrado a documentação por todos os meios técnicos admitidos, mantendo banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo, além de garantir a ampla divulgação e promoção dessa espécie de Patrimônio Imaterial de Fortaleza. Art. 4º - A Coordenação do Patrimônio Histórico Cultural da SECULTFOR fará a reavaliação do bem cultural a cada 10 (dez) anos, e a encaminhará ao COMPHIC para decidir sobre a revalidação do Título de "Patrimônio Cultural de Fortaleza". Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 de março de 2016. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.770, 14 DE MARÇO DE 2016.

Convoca a VI Conferência Municipal de Cultura de Fortaleza e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 216-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal, no art. 287 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no art. 2º, inciso XVII da Lei Complementar Municipal nº 054, de 28 de dezembro de 2007. DECRETA: Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Cultura de Fortaleza, a ser realizada no período de 08 e 09 de abril de 2016, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza. Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Cultura de Fortaleza realizará seus trabalhos a partir do seguinte tema central: "Fortaleza no contexto do Sistema Nacional de Cultura". Art. 3º - A VI Conferência Municipal de Cultura de Fortaleza tem por objetivos: I - Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, nas etapas de formação fortalecendo o entendimento sobre formulação, monitoramento e controle das políticas públicas de cultura. II - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de políticas públicas de cultura e socializar metodologias e conhecimentos. III - Recomendar estratégias de articulação e cooperação institucional entre o poder público e sociedade civil, que fortaleçam e dinamizem as instâncias de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura. IV - Recomendar estratégias de articulação e cooperação institucional entre o poder público e sociedade civil, que fortaleçam e dinamizem os mecanismos fiscais na gestão das políticas públicas de cultura. V - Recomendar estratégias de articulação e cooperação institucional entre o poder público e sociedade civil, que fortaleçam e dinamizem os diversos planos estratégicos na gestão das políticas públicas de cultura. VI - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura e VII - Coletar subsídios para a melhoria do Sistema Municipal de Cultura de Fortaleza. Art. 4º - A VI Conferência Municipal de Cultura de Fortaleza será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza. Art. 5º - As despesas para a realização da VI Conferência Municipal de Cultura de Fortaleza, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros. Art. 6º - Fica o Secretário da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza autorizado a: I - aprovar e